



de março de 2010, Homologação nº 12.035, de 29 de março de 2010; Teolândia, nº 038, de 09 de março de 2010, Homologação nº 12.030, de 26 de março de 2010 e Vera Cruz, nº 502, de 13 de abril de 2010, Homologação nº 12.061, de 16 de abril de 2010, do Estado da Bahia.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Itagimirim, nº 59050.001630/2010-39; Itanhém, nº 59050.001631/2010-83; Medeiros Neto, nº 59050.001627/2010-15; Teolândia, nº 59050.001626/2010-71 e Vera Cruz, nº 59050.001687/2010-38, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORTARIA Nº 342, DE 18 DE MAIO DE 2010**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Ceará, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Estaduais de Amontada, nº 29.744, de 19 de maio de 2009; Camocim, nº 29.771, de 01 de junho de 2009 e Santa Quitéria, nº 29.771, de 01 de junho de 2009, do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Amontada, nº 59050.001659/2010-11; Camocim, nº 59050.001660/2010-45 e Santa Quitéria, nº 59050.001661/2010-90, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Estaduais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORTARIA Nº 343, DE 18 DE MAIO DE 2010**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendavais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, nº118, de 13 de novembro de 2009, de Armazém; nº 62, de 20 de novembro de 2009, de Imaruá e nº 96, de 20 de novembro de 2009, de Passo de Torres, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.821, de 10 de dezembro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Armazém, nº 59050.001217/2010-74; Imaruá, nº 59050.001247/2010-81 e Passo de Torres, nº 59050.001254/2010-82, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORTARIA Nº 344, DE 18 DE MAIO DE 2010**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendavais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Anitápolis, nº 038, de 19 de novembro de 2009, Homologação nº 2.903, de 16 de dezembro de 2009; Dionísio Cerqueira, nº 4282/2009, de 08 de setembro de 2009, Homologação nº 2.685, de 16 de outubro de 2009; Lebon Régis, nº 070, de 08 de setembro de 2009, Homologação nº 2.665, de 30 de setembro de 2009 e Santo Amaro da Imperatriz, nº 3.522, de 01 de dezembro de 2009, Homologação nº 2.903, de 16 de dezembro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Anitápolis, nº 59050.001221/2010-32; Dionísio Cerqueira, nº 59050.001207/2010-39; Lebon Régis, nº 59050.001268/2010-04 e Santo Amaro da Imperatriz, nº 59050.001323/2010-58, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 781, DE 18 DE MAIO DE 2010**

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no termo de Cooperação Federativa firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Amazonas;

CONSIDERANDO a solicitação expressa do Governador do Estado do Amazonas, constante no Ofício nº 069/2010-GE, de 26 de março de 2010, de manutenção da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio público; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, mantendo-se os termos da Portaria nº 4.356, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

**PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 782 - Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, com sede na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 83.828.749/0001-59 (Processo MJ nº 08071.000626/2009-31);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELISTAS DE CRISTO, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 04.187.023/0001-08 (Processo MJ nº 08071.000628/2009-20);

III - ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO - ABS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 03.664.581/0001-54 (Processo MJ nº 08071.000630/2009-07);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IACRI - ASSOCI, com sede na cidade de Iacri, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 48.371.462/0001-41 (Processo MJ nº 08071.000640/2009-34);

V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEARA - ACS, com sede na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.387.204/0001-52 (Processo MJ nº 08071.000644/2009-12);

VI - ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE LAGES, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 03.309.018/0001-68 (Processo MJ nº 08071.000646/2009-10);

VII - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ASSISTENCIAL BRIOSO, com sede na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 13.000.641/0001-98 (Processo MJ nº 08071.000649/2009-45);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVINÓPOLIS - APAE DE ALVINÓPOLIS, com sede na cidade de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 23.944.069/0001-79 (Processo MJ nº 08071.000589/2009-61);

IX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÇU - APAE DE ARAGUAÇU, com sede na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ nº 01.482.859/0001-47 (Processo MJ nº 08071.000590/2009-95);

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOITUVA - APAE DE BOITUVA, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 50.819.234/0001-33 (Processo MJ nº 08071.000592/2009-84);

XI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA - APAE DE SERRANA, com sede na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 52.384.294/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000608/2009-59);

XII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUAÇU - APAE DE URUAÇU, com sede na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 01.003.523/0001-54 (Processo MJ nº 08071.000610/2009-28);

XIII - ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DA ESCOLA EPHETA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 76.713.056/0001-55 (Processo MJ nº 08071.000688/2009-42);

XIV - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO AMAZONAS, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrada no CNPJ nº 04.499.992/0001-02 (Processo MJ nº 08071.000713/2009-98);

XV - CEIF - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL FÊNIX, com sede na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ nº 03.809.054/0001-90 (Processo MJ nº 08071.000740/2009-61);

XVI - CENTRO COMUNITÁRIO 31 DE MARÇO, com sede na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 45.280.534/0001-57 (Processo MJ nº 08071.000741/2009-13);

XVII - CONSELHO CENTRAL DE ANÁPOLIS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 02.504.546/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000781/2009-57);

XVIII - CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO IRI-RIÚ, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 83.792.192/0001-43 (Processo MJ nº 08071.000782/2009-00);

XIX - CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, com sede na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 23.094.907/0001-62 (Processo MJ nº 08071.000785/2009-35);

XX - CONSELHO GERAL DE CLUBES DE MÃES, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 93.016.533/0001-42 (Processo MJ nº 08071.000787/2009-24).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 783 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERRO GRANDE - APAE DE CERRO GRANDE, com sede na cidade de Grande, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 01.060.604/0001-96 (Processo MJ nº 08071.020395/2009-81);

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA - APAE DE RESERVA, com sede na cidade de Reserva, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 01.487.427/0001-29 (Processo MJ nº 08071.024288/2009-22);

III - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA NATURA - ATIVA, com sede na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ nº 02.687.906/0001-51 (Processo MJ nº 08071.024408/2009-91);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO NORDESTE MINEIRO DE BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS MILITARES, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.346.198/0001-46 (Processo MJ nº 08001.011525/2009-19);

V - INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR IRMÃ MARIA LUIZA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 33.964.461/0001-33 (Processo MJ nº 08071.001610/2010-89);

VI - JUVENTUDE CÍVICA DE OSASCO - JUCO, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 47.361.100/0001-07 (Processo MJ nº 08001.010950/2009-91);

VII - LAR BATISTA CENTRO LESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 60.722.402/0001-21 (Processo MJ nº 08071.001593/2010-80);

VIII - OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.081.612/0001-68 (Processo MJ nº 08001.001142/2010-76);

IX - PROJETO ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ARCA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrado no CNPJ nº 02.326.505/0001-76 (Processo MJ nº 08071.000953/2010-26);

X - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 33.748.831/0001-03 (Processo MJ nº 08071.014860/2009-45).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 784 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DE MAR DE ESPANHA, com sede na cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.186.036/0001-81 (Processo MJ nº 08071.000914/2010-29);

II - ASSOCIAÇÃO ANA CUSTÓDIA DE JESUS, com sede na cidade de Caçu, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 24.858.524/0001-86 (Processo MJ nº 08001.001326/2010-36);

III - ASSOCIAÇÃO CASA LAR, com sede na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 04.782.797/0001-87 (Processo MJ nº 08071.000950/2010-92);

IV - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÃO DOMINGOS DAS DORES, com sede na cidade de São Domingos das Dores, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.439.376/0001-09 (Processo MJ nº 08001.001231/2010-12);

V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LÍRIO AMARELO, com sede na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 01.771.455/0001-73 (Processo MJ nº 08071.007710/2009-85);

VI - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA DE PONTA GROSSA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 77.775.211/0001-20 (Processo MJ nº 08071.014855/2009-32);

VII - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILLAREJO, com sede na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 00.453.099/0001-87 (Processo MJ nº 08071.000196/2010-91);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA", com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 08.546.114/0001-43 (Processo MJ nº 08001.000958/2010-82);

IX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÊ - APAE DE JEQUIÊ, com sede na cidade de Jequiê, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 14.636.260/0001-62 (Processo MJ nº 08071.000537/2010-28);

X - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO ORIENTE, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 07.438.518/0001-50 (Processo MJ nº 08071.000199/2010-24);

XI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE FORMIGA - AMAFOR, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.389.106/0001-30 (Processo MJ nº 08071.001562/2010-29);

XII - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE, ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL "EBENEZER", com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 65.691.560/0001-85 (Processo MJ nº 08071.000187/2010-08);

XIII - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA YAVEH SHAMAH, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 07.335.708/0001-42 (Processo MJ nº 08071.001564/2010-18);

XIV - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE INHUMAS, com sede na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 06.925.232/0001-37 (Processo MJ nº 08071.020405/2009-89);

XV - CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO JAÍBA - CENTRALJAI, com sede na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.585.096/0001-58 (Processo MJ nº 08071.001620/2010-14);

XVI - CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO SURDOCEGO E MÚLTIPLO DEFICIENTE - CAIS, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 07.346.939/0001-51 (Processo MJ nº 08071.001586/2010-88);

XVII - CENTRO SOCIAL PARA JOÃO XXIII, com sede na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 02.220.976/0001-03 (Processo MJ nº 08071.001601/2010-98);

XVIII - CENTRO SÓCIO-PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ nº 09.428.764/0001-57 (Processo MJ nº 08071.000967/2010-40);

XIX - DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE JAÍBA, com sede na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.372.982/0001-12 (Processo MJ nº 08015.000303/2010-55);

XX - FUNDAÇÃO MAGNO ALVES, com sede na cidade de Aporá, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 07.132.692/0001-70 (Processo MJ nº 08071.001556/2010-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 785 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ABRAMO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA PARA A PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS - REGIONAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG, com sede na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.968.680/0001-92 (Processo MJ nº 08071.019279/2009-10);

II - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - AAHU, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 04.769.013/0001-80 (Processo MJ nº 08071.020932/2009-93);

III - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MUCOVISCIDOSE NO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 81.712.697/0001-25 (Processo MJ nº 08071.014590/2009-72);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE NOVA CONTAGEM E ADJACÊNCIAS - AMANCA, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 01.037.710/0001-59 (Processo MJ nº 08071.022809/2009-15);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARABÁ - APAE DE MARABÁ, com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, registrada no CNPJ nº 01.711.946/0001-29 (Processo MJ nº 08071.014844/2009-52);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENHA - APAE DE PENHA, com sede na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 73.889.677/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000504/2009-44);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - APAE DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA, com sede na cidade de São Sebastião do Anta, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.364.381/0001-37 (Processo MJ nº 08071.015347/2009-71);

VIII - ASSOCIAÇÃO CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO CONTRA AS DROGAS DO VALE DO IVAÍ - CENDROGASVAI, com sede na cidade de Kaloré, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.354.812/0001-59 (Processo MJ nº 08001.004086/2003-01);

IX - ASSOCIAÇÃO SHEKINÁ DE LONDRINA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.245.066/0001-28 (Processo MJ nº 08071.000212/2009-10);

X - CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 00.676.403/0001-55 (Processo MJ nº 08071.024422/2009-95);

XI - CASA ESPÍRITA "NOSSO LAR", com sede na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.671.642/0001-53 (Processo MJ nº 08071.017941/2009-05);

XII - CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 02.945.842/0001-41 (Processo MJ nº 08071.019898/2009-12);

XIII - CRECHE SONHO DE CRIANÇA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.970.093/0001-63 (Processo MJ nº 08071.014873/2009-14);

XIV - GRUPO DE INCENTIVO E APOIO À ADOÇÃO DA REGIÃO DE OURINHOS, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 02.762.971/0001-02 (Processo MJ nº 08071.018077/2009-51);

XV - INSTITUTO PREFEITO LUPERCIO TORRES, com sede na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 05.342.475/0001-80 (Processo MJ nº 08071.014647/2009-33);

XVI - LAR "NINA ARUEIRA", com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ nº 27.561.844/0001-68 (Processo MJ nº 08071.022820/2009-77);

XVII - LAR DOS IDOSOS JOSÉ VERÇOZA JÚNIOR, com sede na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 18.222.034/0001-96 (Processo MJ nº 08071.04729/2009-88);

XVIII - SOCIEDADE BENEFICENTE AMIGOS DE IPIRANGA, com sede na cidade de Ipiranga do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 88.436.142/0001-47 (Processo MJ nº 08071.006449/2009-04);

XIX - SOCIEDADE CRATENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - SCAN, com sede na cidade de Crato, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 07.389.653/0001-53 (Processo MJ nº 08071.019199/2009-64).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitamos os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 786 - Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - CASA DA CRIANÇA DE COSMÓPOLIS, com sede na cidade do Cosmópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 50.085.133/0001-86 (Processo MJ nº 08071.001012/2010-18);

II - SOCIEDADE BENEFICENTE CRECHE MAMÃE MARGARIDA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 92.956.325/0001-60 (Processo MJ nº 08071.019815/2009-87).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Nº 787 - Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.022512/2008-61, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de coordenar e assistir as atividades de organizações e instituições educacionais dedicadas ao intercâmbio educacional internacional, resolve:

Art. 1º Autorizar a COUNCIL - ON INTERNATIONAL EDUCATIONAL EXCHANGE, INC, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede EM 300 Fore Street, Portland, Maine 04101, Estados Unidos da América (EUA), atuar no Brasil.

Art. 2º A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Nº 788 - Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.024354/2009-64, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de promover o desenvolvimento, especialmente das pessoas, famílias, grupos e comunidades que vivem em condições de pobreza e/ou marginalidade, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDACIÓN LAR DE NAZARETH, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. El Rodeo 2705, Puente Alto, Santiago, Chile, atuar no Brasil.

Art. 2º A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Nº 789 - Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;



Considerando o que consta no pedido de reconsideração do processo administrativo nº 08071.001147/2009-31, resolve:

Art. 1º. Suspender temporariamente os efeitos da Portaria nº 515, de 23 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2010, que cancelou a autorização para funcionamento no Brasil da entidade ASSOCIAZIONE AMICI DI DON BOSCO, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Via Maria Ausiliatrice 32, 1052, Torino, Itália.

Art. 2º. Conceder o prazo de 30 dias para a juntada dos documentos faltantes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Nº 790 - Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08001.008257/2009-58, no qual ficou comprovado o desinteresse da entidade em atender aos requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da AGÊNCIA DE NOTÍCIAS XINHUA, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Beijing, China, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Nº 791 - Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no despacho exarado nos autos do processo administrativo nº 08000.016047/2001-96, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 573, de 09 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2010, que cancelou a autorização para funcionamento no Brasil da entidade ASSOCIAZIONE "TRÉVISANI NEL MONDO", em razão da entidade não se enquadrar como organização estrangeira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 792 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

AARON EDER REGIS VIANA, que passou a assinar-se AARON EDER VIANA, natural do Estado da Paraíba, nascido em 30 de abril de 1982, filho de Tânio Abílio de Albuquerque Viana e de Alvani Regis de Albuquerque Viana, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.003907/2010-23);

CLÉBIA CUNHA SILVA, que passou a assinar-se CLÉBIA SILVA DE OLIVEIRA, natural do Estado da Minas Gerais, nascida em 17 de abril de 1971, filha de Exupério Assis Silva e de Auzete Noemia da Cunha Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.004383/2010-98);

DANIEL ALESSANDRO DOS SANTOS, natural do Estado de São Paulo, nascido em 16 de outubro de 1974, filho de Manoel Getúlio dos Santos e de Maria Lucila dos Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.022038/2009-01);

ERCÍLIA EUGÊNIA FERREIRA MENDES, que passou a assinar-se ERCÍLIA EUGÊNIA WENNINGER, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 26 de outubro de 1975, filha de Manuela Ferreira Mendes, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.003647/2010-96);

GISELA MONTEIRA DE SÁ, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 4 de agosto de 1958, filha de Paulo de Sá Filho e de Regina Helena Monteiro de Sá, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.004378/2010-85) e

JAIR ALCÂNTARA DA SILVA, natural do Estado da Paraíba, nascido em 10 de fevereiro de 1973, filho de Alberto Ferreira da Silva e de Gisélia Alcântara da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.021976/2009-85).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008651/2009-15, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 793 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANA MARIA ZAMORANO MALDONADO, de nacionalidade boliviana, filha de Henrique Zamorano e de Julia Maldonado, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 4 de abril de 1963, residente no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011845/2009-90, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 794 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAMIAN MARCIN GRZECHOWIAK, de nacionalidade polonesa, filho de Leszek Grzechowiak e de Maria Grzechowiak, nascido em Trzcianka, Polónia, em 27 de abril de 1983, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.013048/2008-45, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 795 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAMON BENITEZ OTAZU, de nacionalidade paraguaia, filho de Juan Silverio Benitez e de Tereza Benitez Otazu, nascido em Hernandaria, Paraguai, em 31 de agosto de 1985, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.585/2008-83, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 796 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PABEL MANUEL QUINONEZ MEJIA, de nacionalidade peruana, filho de Manuel Quinonez Zevallos e de Maria Casilda Majia Antonio, nascido em Huanuco, Peru, em 4 de julho de 1977, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012368/2009-80, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 797 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CAYO ALBERTO OZUNA REYES, de nacionalidade paraguaia, filho de Cayo Alberto Ozuna Simbrom e de Gladis Gloria Reys de Gomes, nascido em Assunção, Paraguai, em 5 de setembro de 1988, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 14987/DF, pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, resolve:

**EFEITOS SUSPENSOS**  
Nº 799 - I. ANULAR a Portaria nº 0202, de 9 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2010, Seção 1, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 3508, de 21 de outubro de 2009.

II. RESTABELECEM os efeitos da Portaria nº 3508, de 21 de outubro de 2009, publicada no DOU de 22 de outubro de 2009, Seção 1, que declarou de posse permanente do grupo indígena Canela-Apãnjekra a Terra Indígena PORQUINHO DOS CANELA-APANJEKRA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e art. 55 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, e nota técnica aprovada por despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.02.12645, resolve:

Nº 800 - Retificar a Portaria nº 3483, de 14 de dezembro de 2009, no que tange aos efeitos financeiros retroativos, fazendo constar como valor correto o montante de R\$ 152.199,30 (cento e cinquenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos), apurado sobre o cálculo da diferença entre o valor integral da aposentadoria excepcional, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), e o valor da reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada de R\$ 1026,00 (um mil e vinte e seis reais), que o anistiado passou a receber em virtude da substituição da aposentadoria excepcional pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, mantendo-se os demais efeitos da referida portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29109, resolve:

Nº 801 - Indeferir o Recurso interposto por NILO RAMOS DIAS portador do CPF nº 230.843.597-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03430, resolve:

Nº 802 - Art. 1º Retificar as Portarias nº 970, de 07 de abril de 2004, publicada no D.O.U em 69 subsequente; e 1926, de 30 de Setembro de 2005, publicada no D.O.U em 190 subsequente, para descontar da soma dos valores fixados nas Portarias 970 e 1926, que corresponde à R\$ 476.346,67 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), os efeitos financeiros retroativos os valores já recebidos por ALVARO SCALISE, portador do CPF nº 039.111.958-34, referentes ao posto de Coronel no período compreendido entre março/94 a outubro/98, no montante de R\$ 175.466,55 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), devendo constar como novo retroativo a diferença, no valor de R\$ 300.880,12 (trezentos mil, oitocentos e oitenta reais e doze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

Art. 2º Indeferir a reparação econômica prevista no § 3º do art. 8º do ADCT.

LUIZ PAULO BARRETO

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 768, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANNA SAVITSKAIA - V188889-R, natural da Ucrânia, nascida em 7 de novembro de 1964, filha de Yakov Porfivievich Zaitsev e de Emma Alexandrovna Zaitsev, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004016/2007-69);

HECTOR CLEMENTE VILLANUEVA MIRANDA - V359883-1, natural do Peru, nascido em 8 de maio de 1975, filho de Teófilo Villanueva Manrique e de Migdonia Miranda Garibay, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006149/2008-60);

JUAN DE DIOS MACEDO ZURITA - V125873-J, natural do Peru, nascido em 8 de março de 1945, filho de Lucio Neptali Macedo e de Maria Agripina Zurita, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.004157/2009-30);

MANUEL DE LA CAMPA BLASCO - V390847-Q, natural de Cuba, nascido em 2 de novembro de 1973, filho de Hector Rodolfo Eugenio de Jesus de La Campa Fernandez e de Isabel Blasco Lanza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025138/2009-99);

MIRIAM ALTAGRACIA ROMERO ARAUCO - V178453-X, natural da Bolívia, nascida em 15 de dezembro de 1964, filha de Walter Romero Franco e de Hortensia Arauco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004439/2009-89);

SAMIR BARAKAT - V411123-U, natural do Líbano, nascido em 1 de dezembro de 1976, filho de Naim Barakat e de Therese Barakat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058656/2008-16);

SORAIDA GÓMEZ MAIDANA CHAVES - V256662-2, natural do Paraguai, nascida em 29 de novembro de 1976, filha de Andres Gómez Ruiz e de Asuncion Maidana de Gómez, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.003903/2006-76);

THOMAS JEFFERSON ALESSANDRI - V303384-5, natural da França, nascido em 27 de fevereiro de 1972, filho de Alessandri Andre Henri e de Dolso Laurette Ida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005831/2008-54); e

WU CHUN AN - Y264321-8, natural da China (Taiwan), nascido em 7 de maio de 1989, filho de Wu Kuo Tseng e de Mo Yu Lin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037498/2008-52).

SYLVIO DE ANDRADE JÚNIOR